

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 214/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **05 a 19 de abril de 2021**, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 272/2021-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para formalizar contratação de empresa para atendimento de refeição preparada quentinha, coffee break, lanche, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **15 de abril de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 29 de março de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EDITAL 09/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria de nº 106/2021-CGDPE, publicada em 25 de março de 2021 e nos termos do disposto pela Resolução de nº 250/2021 CSDP, tornar público o **EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA**, para formação de cadastro de reserva nos núcleos de **Areia Branca; Canguaretama; Extremoz; Goianinha; Macau; Monte Alegre; Santo Antônio; São José de Mipibu; Tangará e Touros**, na forma abaixo descrita:

#### REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

##### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

###### I- DAS VAGAS

Art. 1º O Processo Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes bacharéis, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários de pós-graduação, ora denominados residentes, afim de suprir eventuais preenchimento de futuras vagas que surjam, dentro da validade do processo seletivo, nos núcleos supra mencionados.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008 e do art. 5º, §3º, Resolução nº 125/2016-Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou

mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição (anexo 1);

b) enviar digitalizado em formato .PDF, além dos documentos indicados no art. 15, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## **II-DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE**

Art. 2º. Para participar do Programa, o candidato precisará:

§ 1º. Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para a admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Para o início do exercício do estágio DPE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1750,00 ( mil setecentos e cinquenta reais) acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria .

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II- o exercício da advocacia privada;

III – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV –a prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II- por interrupção do curso na instituição de ensino;

III -por conclusão do curso de pós-graduação;

IV- a pedido do estagiário;

V- por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI-por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII-por, descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII-por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX- por reprovação acima de 50% ( cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### **III-DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **12 a 16 de abril de 2021**.

Parágrafo único. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23:59 do dia 16 de abril de 2021, considerando o horário constante no e-mail institucional que receber a mensagem.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame.

Art. 13. As inscrições serão realizadas através de envio da documentação prevista no art.15 para os seguintes endereços de e-mail, a depender do Núcleo a que o candidato deseje concorrer:

- a) areiabranca@dpe.rn.def.br;
- b) canguaretama@dpe.rn.def.br
- c) [extremoz@dpe.rn.def.br](mailto:extremoz@dpe.rn.def.br)
- d) goianinha@dpe.rn.def.br
- e) macau@dpe.rn.def.br;
- f) [montealegre@dpe.rn.def.br](mailto:montealegre@dpe.rn.def.br)
- g) [santoantonio@dpe.rn.def.br](mailto:santoantonio@dpe.rn.def.br)
- h) [saojosedemipibu@dpe.rn.def.br](mailto:saojosedemipibu@dpe.rn.def.br)
- i) [tangara@dpe.rn.def.br](mailto:tangara@dpe.rn.def.br)
- j) touros@dpe.rn.def.br

Art. 14. O candidato poderá disputar vaga em mais de um Núcleo, devendo, para tanto, formalizar tantas inscrições quantos forem os Núcleos a que pretender concorrer, juntando, em cada e-mail enviado, todos os documentos necessários e exigidos por este Edital (deve-se enviar para cada núcleo pretendido mensagem específica, observando os endereços de e-mail indicados no art. 13).

§1º A análise dos documentos se dará de forma individualizada, por cada inscrição.

§2º. Na hipótese de convocação para mais de um Núcleo, o candidato deverá escolher apenas um deles, sendo automaticamente excluído da lista referente ao(s) outro(s) Núcleo(s);

§3º. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, ao cadastro de reserva do(s) Núcleo(s) para o(s) qual(is) se inscreveram.

§4º. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, enviar digitalizado e em formato .PDF:

- a) formulário de inscrição (anexo 1);
- b) cópia simples de documento de identificação e CPF (caso o documento de identificação contenha o número de CPF, só há necessidade de envio do primeiro);
- c) histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, devidamente assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica;
- d) Currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, como publicação de artigos e participação em projetos de extensão, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso.
- e) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.

### Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 16. O Processo Seletivo consistirá em uma avaliação curricular e uma entrevista, que ocorrerá possivelmente no período de 10 a 14 de maio de 2021, na qual se analisará a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, sendo esta de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A critério do órgão de atuação que gerenciará o processo seletivo, poderá ser exigida a apresentação de redação sobre o tema relacionado com as atividades da Defensoria Pública.

Art. 17. Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, **os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 7,00 (sete), limitados as 20 (vinte) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, estando os demais eliminados.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que tiver o maior número de médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo (10,0 ou equivalente);
- b) O candidato de maior idade.

#### Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. **O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 19 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Natal (RN), 29 de março de 2021.

Anna Karina Freitas de Oliveira  
Presidente da Comissão

Ana Beatriz Ximenes de Queiroga  
Membro Titular

Andrezza Melo Fernandes  
Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo  
Membro Titular

Vinícius Araújo da Silva  
Membro Titular

### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1)**

Este formulário deverá ser preenchido, digitalizado em formato PDF e enviado junto com os demais documentos

**I – IDENTIFICAÇÃO**

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:            /            /

CPF:

IDENTIDADE Nº:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

RESIDENCIAL: ( \_\_\_ )  
)

CELULAR: ( \_\_\_ )

E-MAIL :

**II – VAGAS RESERVADAS<sup>[1]</sup>**

(    ) **NÃO** DESEJO CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(    ) **DESEJO** CONCORRE ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Se for essa a opção, deve-se juntar, além dos documentos previstos no art. 15, o laudo médico descrito no art. 1º, §9º do edital.

<sup>[1]</sup> Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa (art. 1º, §10, edital)



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 02/2021-CGDP**

Dispõe sobre os procedimentos de correições ordinárias nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de do Rio Grande do Norte no ano de 2021.

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP e

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Defensoria Pública órgão de fiscalização, que disciplina a orientação administrativa com circunscrição em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da moralidade administrativa, publicidade e eficiência, todos previstos no *caput* do art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir uma periodicidade na realização de correições ordinárias nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, dando ampla divulgação, transparência, orientação e publicidade;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia do coronavírus, bem assim as medidas estabelecidas na Portaria Conjunta nº 11/2020 – DPGE / CGDPE, publicado em 12 de agosto de 2020, que dispôs sobre a retomada gradual das atividades presenciais, em sistema de rodízio entre os membros e servidores;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11-CGDP/2020, publicado em 09 de junho de 2020, o qual regulamentou a realização das Correições Virtuais no âmbito da Defensoria Pública Estadual, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Determinar a realização de Correição Ordinária Geral de forma virtual nos Núcleos de Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concernente aos trabalhos do ano de 2021, com a finalidade de verificar a regularidade, eficiência e pontualidade na atuação institucional, bem como receber denúncias, reclamações ou sugestões capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados neste Estado.

**Art. 2º.** A realização de correições ordinárias nas unidades defensoriais do Estado do Rio Grande do Norte segue calendário discriminado anexo a esta portaria, contendo o órgão defensorial a ser correicionado e sua data correspondente.

**§1º.** O cronograma descrito nesta Portaria poderá sofrer alterações, a depender de fatores externos não previstos quando de sua elaboração.

**§2º.** A correição virtual não obsta a inspeção presencial ao órgão de atuação, quando necessária, seguindo as recomendações e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º.** Determinar que, durante o período de correição, não haverá suspensão de prazos ou atendimentos, interrupção de distribuição ou reaprazamento de audiências, a fim de se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos regularmente desenvolvidos.

**Art. 4º.** Os trabalhos da correição serão realizados pela Corregedora-Geral e equipe auxiliar integrada por outro(s) Defensor(es) Público(s) da Categoria Especial e/ou servidor(es) desta instituição, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**Art. 5º.** Recomendar aos Defensores Públicos que evitem solicitar gozo de férias durante o ato correcional de seu órgão de atuação, desde que ainda não pleiteadas.

**Art. 6º.** O(A) Defensor(a) Público(a) com atribuições perante a unidade da Defensoria Pública objeto da correição deverá apresentar relação de autos processuais que se encontram sob a responsabilidade para efetivação de atos, bem como peças processuais protocolizadas e/ou outros atos extrajudiciais que lhes sejam exigidos.

**Art. 7º.** Nos trabalhos da correição, serão examinados procedimentos ainda em curso e, possivelmente, aqueles que já se ultimaram, requisitados aleatoriamente ao órgão competente.

**Art. 8º.** Determinar que sejam cientificados de tal ato o Excelentíssimo Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça, a Excelentíssima Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado, o Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral do Estado e os Excelentíssimos Defensores Públicos Coordenadores dos Núcleos Sede a serem objeto das correições.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

## ANEXO ÚNICO

<b>Datas</b>	<b>Órgão de Execução Correicionado</b>
19 de abril de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Currais Novos
20 de abril de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Caicó
27 de abril de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de São Gonçalo do Amarante
28 de abril de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Ceará Mirim
04 de maio de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Nova Cruz
05 de maio de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assú
26 de maio de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Santa Cruz
01 de junho de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de João Câmara
02 de junho de 2021	Defensoria Pública de Nísia Floresta
08 de junho de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Macaíba
09 de junho de 2021	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Pau dos Ferros
21 a 25 de junho de 2021	1ª a 3ª Defensorias Criminais de Parnamirim e 1ª a 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim
05 a 13 de agosto de 2021	1ª a 4ª Defensorias Criminais de Mossoró e 1ª a 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró
16 a 19 de agosto de 2021	1ª a 3ª, 10ª, 17ª a 19ª Defensorias Cíveis de Natal (Anexo I)
30 de agosto a 10 de setembro de 2021	11ª a 15ª Defensorias Cíveis, 8ª a 14ª e 17ª Defensorias Criminais de Natal (Anexo III)
27 de setembro a 07 de outubro de 2021	4ª a 9ª, 16ª Defensorias Cíveis de Natal e 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, 1ª a 7ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª Defensorias Criminais (Anexo II)
13 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Monte Alegre

14 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Goianinha
19 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Santo Antônio
20 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Tangará
21 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Macau
26 de outubro de 2021	Defensoria Pública de Canguaretama
27 de outubro de 2021	Defensoria Pública de São José de Mipibu
03 de novembro de 2021	Defensoria Pública de Apodi
04 de novembro de 2021	Defensoria Pública de Touros
09 de novembro de 2021	Defensoria Pública de Areia Branca
10 de novembro de 2021	Defensoria Pública de Extremoz

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 114/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2021-TJ, de 21 de janeiro de 2021, que determina que não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual no dia 31 de março de 2021, bem assim nos dias 1º e 2 de abril de 2021, em razão do feriado da Semana Santa;

RESOLVE:

Art. 1º. **S U S P E N D E R**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o expediente do período de 31 de março de 2021 a 2 de abril de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

PORTARIA Nº 117/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da Sessão Solene de posse dos novos Defensores Públicos do Estado no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria nº 110/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2021, a ser realizada, virtualmente, no dia **6 de abril de 2021, às 14h**.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 112/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE PARNAMIRIM**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
11º	CAMILA CORTEZ DE SOUZA ARAÚJO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 113/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA**

Ordem de Classificação Geral	Nome do Candidato(a)
1º	DEBORAH QUINDERÉ CARNEIRO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 115/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 235/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período da Semana Santa, nos Núcleos da capital e do interior;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca dos horários para atendimento de demandas de urgência, durante o período da Semana Santa, nos termos do art. 3º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. **E S T A B E L E C E R** que, no período de 31 de março a 4 de abril de 2021, a Defensoria Pública do Estado atuará, nos âmbitos cível e criminal, em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 14h, conforme escala expressa na Resolução nº 235/2020-CSDP.

Art. 2º. O Defensor Público plantonista ficará responsável pela ciência, no sistema Pje, das decisões prolatadas, em processos com atuação da Defensoria Pública do Estado, na data em que designado para o Plantão Judicial, incumbindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis na hipótese de indeferimento do pedido de tutela de urgência, inclusive nas ocasiões em que as decisões sejam lançadas no referido sistema após às 14h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.896 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 116/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 04/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que tratou acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios – Região Metropolitana de Natal, durante 15 (quinze) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP indicando a atuação dos Defensores Públicos no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios – Região Metropolitana de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado, conforme nominados abaixo para atuarem no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios, na Região Metropolitana de Natal, nas respectivas datas e locais:

<u>DEFENSOR PÚBLICO</u>	<u>DATA</u>	<u>LOCAL</u>
ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA Matrícula nº 197.835	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (P)
	19 de fevereiro de 2021	PEP (P)
	24 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
	26 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE Matrícula nº 214.567-7	19 de fevereiro de 2021	PEP (P)
	23 de fevereiro de 2021	PERCM (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	26 de fevereiro de 2021	PEP (TA)
BRUNO SÁ ANDRADE Matrícula nº 215.038-7	23 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	05 de março de 2021	PEP (TA)
DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA Matrícula nº 214.574-0	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
DIEGO MELO DA FONSECA Matrícula nº 214.719-0	18 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO Matrícula nº 2145693	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	23 de fevereiro de 2021	(M) CP Natal (TA) e (T) PERCM (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	26 de fevereiro de 2021	M: PEP (TA) e T: PERCM (TA)
	05 de março de 2021	CP CM (TA)
JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE Matrícula nº 214.579-0	23 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO Matrícula nº 1946889	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	23 de fevereiro de 2021	(M) CP Natal (TA)
	25 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
	05 de março de 2021	PEP (TA)
MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS Matrícula nº 2145723	18 de fevereiro de 2021	CP Natal (TA)
PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ Matrícula nº 214.575-8	18 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
	19 de fevereiro de 2021	CP CM (TA)
	24 de fevereiro de 2021	CDP Fem (TA)
	26 de fevereiro de 2021	PEP (TA)
RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES	23 de fevereiro de 2021	PERCM (TA)

Matrícula nº 2145944		
		Legenda (P): atendimento presencial (TA): teleatendimento (M): manhã (T): tarde

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021.  
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte